



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 07/05/2012
Tatiane

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3875

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E
RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
NAS FEIRAS LIVRES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os feirantes deverão manter limpa a área de localização de suas barracas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se feirantes as pessoas que exerçam a atividade de feira livre nas vias e logradouros públicos da Serra.

Art. 2º. Os feirantes deverão manter, individualmente, recipientes próprios para recolhimento de resíduos.

Art. 3º. Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes deverão acondicionar seus resíduos sólidos em sacos plásticos pretos de 100 litros, para que o Poder Executivo efetue o recolhimento do lixo.

Art. 4º. A penalidade será a aplicação de multa ou suspensão da concessão de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 3 de Maio de 2012.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 83.876/2012
jmm